LEI MUNICIPAL N° 219/97, DE 09 DE MAIO DE 1997.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI 2073, DE 21.12.92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, ATAIR PIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - O art. 156 da Lei nº 2073, de 21.12.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 156** – Nos desligamentos previstos nos incisos III, IV e VI do artigo 70 desta Lei, será devido ao servidor ou aos seus dependentes a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.
>
> **Parágrafo único** - Quando o desligamento ocorrer antes do término do período aquisitivo será paga a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 09 DE MAIO DE 1997.

Atair Pio de Oliveira
=PRESIDENTE=

Antônio Roberto Otoni Gomide
=VICE-PRESIDENTE=

José Vieira da Silva
=1º SECRETÁRIO=

José Nicéios Costa
=2º SECRETÁRIO=

SC/APS/VALTER GONÇALVES DE CARVALHO/96